



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR



PROJETO DE LEI Nº 46/92

**Súmula:** Dispõe sobre os Cargos em Comissão e dá outras providências.:

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Ficam criados, mantidos ou transformados, os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores e símbolos dos Cargos em Comissão mencionados no artigo anterior, são os constantes da Tabela A, Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela A, mencionados no "caput" desta artigo, serão reajustados na mesma data e idêntico percentual, sempre que o Poder Executivo conceder reajustes ao funcionalismo municipal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, constantes da Tabela A, só poderão ser reajustados a partir de fevereiro de 1.993.

§ 3º - Na hipótese do vencimento do Cargo em Comissão símbolo CC-7, for inferior ao salário mínimo vigente, o mesmo será automaticamente equiparado.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão, previstos nesta Lei, ficam subordinados ao Prefeito em linha direta de autoridade integral, os quais serão providos na forma do disposto no artigo 6º, §1º e 2º da Lei nº 1066, de 05.02.91.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01.01.93, ficando revogado o Anexo I, mencionado no artigo 5º, da Lei nº 1066, de 05.02.91, e demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02

REQUERIMENTO

Os vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais pedem, após ouvido o plenário, dispensa de interstício aos projetos abaixo enumerados:

44/92, 46/92, 48/92, 49/92, 07/92

VEREADORES



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03  
*[Signature]*

Ofício nº 938

Lapa, 27 de novembro de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 44/92, que dispõe sobre os Cargos em Comissão e dá outras providências.

Nesta oportunidade, renovo expressões de real apreço.

Atenciosamente

*Sérgio Leoni*  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 357/92

DATA 30/11/92

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04

PROJETO DE LEI N° 44/92

Súmula: Dispõe sobre os Cargos em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, mantidos ou transformados, os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores e símbolos dos Cargos em Comissão, mencionados no artigo anterior, são os constantes da Tabela A, Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela A, mencionados no "caput" deste artigo, serão reajustados na mesma data e idêntico percentual, sempre que o Poder Executivo conceder reajustes ao funcionalismo municipal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, constantes da Tabela A, só poderão ser reajustados a partir de fevereiro de 1993.

§ 3º - Na hipótese do vencimento do Cargo em Comissão, símbolo CC-7, for inferior ao salário mínimo vigente, o mesmo será automaticamente equiparado.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão, previstos nesta Lei, ficam subordinados ao Prefeito em linha direta de autoridade integral, os quais serão providos na forma do disposto



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

LEIA - 175  
FLS. N° 05  


Projeto de Lei nº 44/92

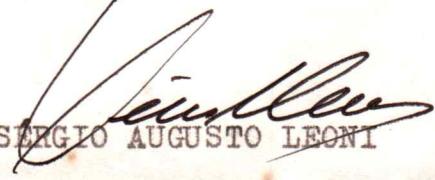
...02

no artigo 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 1066, de 05.02.91.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01.01.93, ficando revogado o Anexo I, mencionado no artigo 5º, da Lei nº 1066, de 05.02.91, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de novembro de 1992.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06  


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 44/92

Temos a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 44/92 que trata dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal da Lapa.

A mudança nos Cargos em Comissão visa permitir que a Administração disponha de pessoal em número adequado para atingir seus objetivos, face a nova estrutura administrativa a ser implantada.

Assim, em consequência da nova estrutura, faz-se necessário readequar o Quadro dos Cargos em Comissão, uma vez que novos órgãos são criados, para os quais haverá necessidade de alojar pessoal técnico especializado, que ocuparão as respectivas chefias ou Funções de confiança.

As despesas decorrentes das transformações ora propostas, estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 1993, que esta Câmara já aprovou.

Confianto no alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de novembro de 1992

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

ANEXO I - Parte integrante do Projeto de Lei nº 44/92, de  
26 de novembro de 1992.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargos	Nº de Vagas	Símbolo
Secretário	07	CC-1
Assessor de Gabinete	01	CC-2
Assessor de Planejamento	01	CC-2
Assessor Jurídico	01	CC-2
Assessor Técnico Legislativo	01	CC-2
Assessor Técnico Administrativo	01	CC-2
Assessor Técnico de Planejamento em Saúde	01	CC-2
Assessor de Imprensa	01	CC-2
Assessor de Transportes Rodoviários	01	CC-3
Auditor	02	CC-3
Diretor de Departamento	17	CC-3
Administrador Regional	08	CC-4
Administrador Terminal Rodoviário	01	CC-4
Administrador Teatro São João	01	CC-4
Agente de Segurança	02	CC-5
Atendente de Museu	02	CC-6
Assistente de Administração Regional	08	CC-7

T A B E L A " A "

Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensal
CC-1	Cr\$ 5.880.000,00
CC-2	Cr\$ 4.704.000,00
CC-3	Cr\$ 3.764.000,00
CC-4	Cr\$ 3.012.000,00
CC-5	Cr\$ 2.410.000,00
CC-6	Cr\$ 1.350.000,00
CC-7	Cr\$ 900.000,00



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

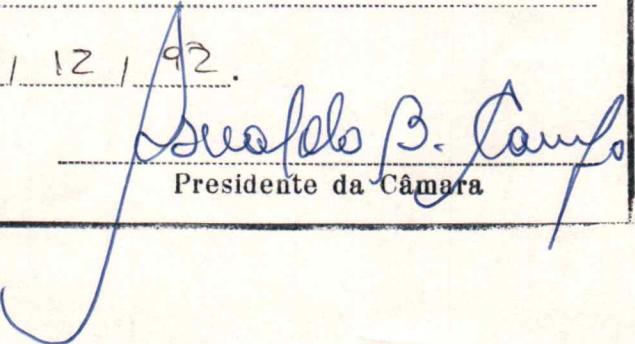
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 08

Expediente do Dia 30 / NOVEMBRO / 1992.

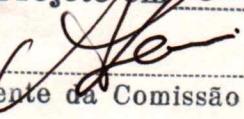
Remeto o Projeto a Comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 02 / 12 / 92.

  
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 03 / 12 / 92.

  
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DARELER EM SEPARADO.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº ... 09

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 44/92

A.: Executivo Municipal

Para devido parecer ao projeto em epígrafe, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei nº 45/92, que alterara denominação e hierarquia dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Lapa, 07 de dezembro de 1992

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 10  


PROJETO DE LEI Nº 044/92  
ORIUNDO: Executivo Municipal

**PARECER**

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 44, que dispõe sobre os cargos em Comissão e dá outras providências, sobre o qual passamos a relatar **PARECER**, que segue nos seguintes termos:

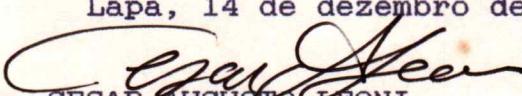
Com a presente lei será criado e reformulado os cargos de confiança da Prefeitura Municipal, de acordo com a nova estrutura, a pouco aprovada por esta Casa de Leis.

O projeto não tem qualquer entrave para não poder ser apreciado, pois decorre de uma lei já aprovada, que é a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

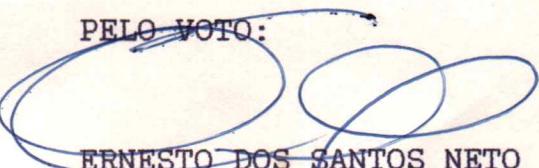
O projeto não pode ser emendado pelos nobres vereadores pois tem sua competência restrita ao Executivo Municipal de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica deste Município.

É o parecer.

Lapa, 14 de dezembro de 1992

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
RELATOR

PELO VOTO:

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
MEMBRO

  
IVO CABRINI  
MEMBRO